



JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 08-07-2022.

Aos oito dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e dois, reuniu-se o Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul, na modalidade de videoconferência prevista na Resolução TRE-RS N. 384/2022, sob a presidência do Desembargador Francisco José Moesch, com a presença da Desembargadora Vanderlei Teresinha Tremeia Kubiak – Corregedora Regional Eleitoral -, do Desembargador Federal Luis Alberto D’Azevedo Aurvalle, dos Desembargadores Eleitorais Kalin Cogo Rodrigues, Amadeo Henrique Ramella Buttelli, Oyama Assis Brasil de Moraes, Caetano Cuervo Lo Pumo, e do Doutor José Osmar Pumes - Procurador Regional Eleitoral. Às quatorze horas, o Desembargador Francisco José Moesch deu início aos trabalhos, cumprimentou os presentes à sessão virtual e saudou os servidores e a assistência. A seguir, o Presidente destacou a recente publicação do “Manual de Eleições”, um compilado das resoluções que regulamentarão o pleito de dois mil e vinte e dois, trabalho elaborado por servidores deste Tribunal e disponibilizado nos meios físico e digital aos interessados. Após, aprovada a ata da sessão anterior, FORAM JULGADOS OS SEGUINTE PROCESSOS: **MSCiv N 0600193-06.2022.6.21.0000** Procedência: Santa Rosa - Rio Grande do Sul Relator: Relatoria Juiz de Direito 2 Impetrante: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL Impetrado: JUIZO DA 042 ZONA ELEITORAL - SANTA ROSA RS Decisão: “Por maioria, denegaram a segurança, vencido o Des. Luis Alberto Aurvalle.” **MSCiv N 0600192-21.2022.6.21.0000** Procedência: Santa Rosa - Rio Grande do Sul Relator: Relatoria Juiz de Direito 2 Impetrante: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL Impetrado: JUÍZO DA 042ª ZONA ELEITORAL - SANTA ROSA RS Decisão: “Por maioria, denegaram a segurança, vencido o Des. Luis Alberto Aurvalle.” **ED no(a) REI N 0600658-54.2020.6.21.0042** Procedência: Santa Rosa - Rio Grande do Sul Relator: Relatoria Juiz de Direito 1 Embargante: COLIGAÇÃO UNIÃO DO POVO POR SANTA ROSA (PT /PCdoB / PDT / PL) Advogado: CHRISTINE RONDON TEIXEIRA – OAB/RS94526-A Advogado: MARCIO MEDEIROS FELIX – OAB/RS77679-A Advogado: MARCELO GAYARDI RIBEIRO – OAB/RS57139-A Embargado: ANDERSON MANTEI Advogado: CESAR AUGUSTO SCHMITT SOUSA – OAB/RS111234-A Advogado: CLAUDIO CARDOSO DA CUNHA – OAB/RS30998 Advogado: MICHELI DILL VIEIRA MENEGUINI – OAB/RS0107926 Advogado: ANTÔNIO AUGUSTO MAYER DOS SANTOS – OAB/RS38343-A Advogado: VICTOR HUGO RODRIGUES DA SILVA – OAB/RS0048178 Embargado: ALDEMIR EDUARDO ULRICH Advogado: CLAUDIO CARDOSO DA CUNHA – OAB/RS30998 Advogado: MICHELI DILL VIEIRA MENEGUINI – OAB/RS0107926 Advogado: VICTOR HUGO RODRIGUES DA SILVA – OAB/RS0048178 Advogado: CESAR AUGUSTO SCHMITT SOUSA – OAB/RS111234-A Embargado: ALCIDES VICINI Advogado: ANDRE LUIZ SIVIERO – OAB/RS48760-A Advogado: FELIPE EDUARDO WEILER – OAB/RS0109488 Advogado: CLAUDIO CARDOSO DA CUNHA – OAB/RS30998 Advogado: CESAR AUGUSTO SCHMITT



JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

SOUSA – OAB/RS111234-A Embargado: OSMAR GASPARINI TERRA Advogado: JAIR ANTUNES DE ALMEIDA – OAB/RS0095006 Embargado: LUCIANO HANG Advogado: MURILO VARASQUIM – OAB/PR41918 Advogado: VICTOR SANGIULIANO SANTOS LEAL – OAB/PR69684 Advogado: FRANCO RANGEL DE ABREU E SILVA – OAB/PR60371 Advogado: CECILIA PIMENTEL MONTEIRO – OAB/PR91942 Advogado: LETICIA MASIERO – OAB/PR86364 Advogado: ANTONIO MOISES FRARE ASSIS – OAB/PR75295 Advogado: ALEX PACHECO – OAB/PR92094 Advogado: LUIZ CESAR ALENCAR RIBEIRO – OAB/PR56147 Advogado: MARCELLA CAVALLIN VELOSO – OAB/PR104705 Advogado: LEONARDO MATOS DE LIZ RIBEIRO – OAB/SC45252 Advogado: PALOMA CAROLINE DE SA BASSANI – OAB/SC56752 Advogado: ROBERTA WERNER PINTO – OAB/SC60466 Advogado: LEONARDO HERING PEDROSO – OAB/SC43918 Advogado: VICTOR HUGO RODRIGUES DA SILVA – OAB/RS0048178 Advogado: CESAR AUGUSTO SCHMITT SOUSA – OAB/RS111234-A Embargado: COLIGAÇÃO UNIÃO PARA AVANÇAR Advogado: CLAUDIO CARDOSO DA CUNHA – OAB/RS30998 Advogado: MICHELI DILL VIEIRA MENEGUINI – OAB/RS0107926 Advogado: VICTOR HUGO RODRIGUES DA SILVA – OAB/RS0048178 Advogado: CESAR AUGUSTO SCHMITT SOUSA – OAB/RS111234-A Decisão: “Por unanimidade, rejeitaram os embargos de declaração.” **AJDesCargEle N 0600087-44.2022.6.21.0000** Procedência: Bento Gonçalves - Rio Grande do Sul Relator: Relatoria Juiz Federal Requerente: EDUARDO POMPERMAYER Advogado: PIETRO CARDIA LORENZONI – OAB/RS106962 Advogado: ANDRE MACHADO MAYA – OAB/RS55429 Advogado: ALICE RAVAZZOLI DE LOS ANGELES – OAB/RS124073 **(Inscrito para sustentação oral.)** Requerido: UNIAO BRASIL Advogado: ADAUVIR DELLA TORRE MERIB – OAB/RS23678-A Decisão: “Após votar o Relator julgando improcedente a ação, no que foi acompanhado pelos Des. Amadeo Henrique Ramella Buttelli e Oyama Assis Brasil de Moraes, proferiu voto divergente o Des. Eleitoral Caetano Curevo Lo Pumo, julgando procedente a ação, no que foi acompanhado pelas Des. Vanderlei Teresinha Tremeia Kubiak e Kalin Cogo Rodrigues. Pediu vista o Presidente, Des. Francisco José Moesch. Julgamento suspenso.” **REL N 0600970-20.2020.6.21.0110** Procedência: Balneário Pinhal - Rio Grande do Sul Relator: Relatoria Vice-Presidência Recorrente: ELEICAO 2020 MARIO PEREIRA MACHADO VEREADOR Advogado: ANDRE DA CUNHA – OAB/RS59640-A Recorrente: MARIO PEREIRA MACHADO Advogado: ANDRE DA CUNHA – OAB/RS59640-A Decisão: “Por unanimidade, proveram em parte o recurso, para aprovar as contas com ressalvas.” **REL N 0600851-05.2020.6.21.0128** Procedência: Mato Castelhanos - Rio Grande do Sul Relator: Relatoria Jurista 2 Recorrente: PTB - MATO CASTELHANO Advogado: ALEXSANDER PICOLO DA ROSA – OAB/RS79407-A Recorrente: VAGNER FRANCA DE OLIVEIRA Advogado: ALEXSANDER PICOLO DA ROSA – OAB/RS79407-A Recorrente: VANDERLAN ROSATO Advogado: ALEXSANDER PICOLO DA ROSA – OAB/RS79407-A Decisão: “Por unanimidade, negaram provimento ao recurso.” **REL N 0600004-67.2021.6.21.0063**



JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

Procedência: Jaquirana - Rio Grande do Sul Relator: Relatoria Juiz de Direito 1 Recorrente: DIRETORIO MUNICIPAL PDT DE JAQUIRANA Advogado: GIOVANI MOOJEN VARELA – OAB/RS107917 Advogado: MARCOS MOOJEN VARELA – OAB/RS0109953 Recorrido: ADAVILSON DE CASTILHOS MAGAGNIN Advogado: DANIELA DE FARIAS – OAB/RS63908 Decisão: “Por unanimidade, negaram provimento ao recurso e indeferiram a condenação do Recorrente por litigância de má-fé. Autorizada a extração de cópias dos autos pela Procuradoria Regional Eleitoral para envio ao Ministério Público Eleitoral de origem, para fins de averiguação de possível ilícito previsto no art. 25 da LC n. 64/90.” **REL N 0600282-75.2020.6.21.0072**

Procedência: Viamão - Rio Grande do Sul Relator: Relatoria Juiz de Direito 2 Recorrente: ELEICAO 2020 SANDRA REGINA DA SILVA VEREADOR Advogado: LEONARDO JUCHEM – OAB/RS115099 Advogado: MARCO POLO DE CASTRO MENNET – OAB/RS7032-A Recorrente: SANDRA REGINA DA SILVA Advogado: LEONARDO JUCHEM – OAB/RS115099 Advogado: MARCO POLO DE CASTRO MENNET – OAB/RS7032-A Decisão: “Por unanimidade, proveram em parte o recurso, para afastar a multa aplicada, mantendo a desaprovação das contas e a determinação de recolhimento ao Tesouro Nacional.” **REL N 0600713-93.2020.6.21.0045**

Procedência: Santo Ângelo - Rio Grande do Sul Relator: Relatoria Juiz Federal Recorrente: ELEICAO 2020 VALDONEI DA LUZ RODRIGUES VEREADOR Advogado: ROGERIO COLPO CALLEGARO – OAB/RS98885-A Recorrente: VALDONEI DA LUZ RODRIGUES Advogado: ROGERIO COLPO CALLEGARO – OAB/RS98885-A Decisão: “Por unanimidade, deram provimento ao recurso, para aprovar as contas com ressalvas e afastar a determinação de recolhimento ao Tesouro Nacional.” **REL N 0600037-64.2020.6.21.0072**

Procedência: Viamão - Rio Grande do Sul Relator: Relatoria Jurista 1 Recorrente: ELEICAO 2020 GERSON DO NASCIMENTO JUNIOR VEREADOR Advogado: GUILHERME DA CUNHA RAUPP – OAB/RS43639-A Recorrente: GERSON DO NASCIMENTO JUNIOR Advogado: GUILHERME DA CUNHA RAUPP – OAB/RS43639-A Decisão: “Por unanimidade, conheceram dos documentos apresentados com o recurso e, no mérito, deram-lhe parcial provimento para, mantida a desaprovação das contas, reduzir para R\$ 1.080,00 o montante a ser recolhido ao Tesouro Nacional.” **DA PAUTA ADMINISTRATIVA FOI JULGADO O SEGUINTE PROCESSO: SEI - 0007475-06.2022.6.21.8000**

Resolução 387/2022: Regulamenta a classificação da informação quanto à confidencialidade na JERS. Procedência: Porto Alegre – Rio Grande do Sul Relator: Relatoria Presidência Interessado: Tribunal Regional Eleitoral Decisão: “Por unanimidade, aprovaram a Resolução.” Nada mais havendo a tratar, o Desembargador Francisco José Moesch deu por encerrada a sessão e convocou o Tribunal para a próxima sessão ordinária, que deverá se realizar terça-feira, dia doze de julho, às dezesseis horas. E, para constar, lavrou-se a presente ata, que vai assinada por mim, Rogério da Silva de Vargas, Secretário da Sessão, e pelo Desembargador Francisco José Moesch, Presidente.



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL